



## **RESOLUÇÃO Nº 001/2019/CMDCA/BD**

Dispõe sobre o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Despacho para o quadriênio 2020/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.382/2013 e conforme preconiza a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução CONANDA nº 152/2012 e a Resolução CONANDA nº 170/2014, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Despacho para o quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital:

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Despacho/MG.

1.1.1. A Comissão Eleitoral Organizadora designada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme PORTARIA CMDCA No 001/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Bom Despacho, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.4. Da Remuneração

1.4.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de valor de R\$1.832,90 (hum mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa centavos) e, será o correspondente ao valor inicial daquele percebido pelos servidores municipais lotados no cargo de Coordenador de Nível II, devendo ser reajustado nas mesmas bases e condições dos reajustes de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, cujo pagamento deverá ser efetuado na mesma data.

1.4.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.5. Da Função e Carga Horária



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Bom Despacho/MG – CMDCA**

CNPJ 00.653.649/0001-01

LEI FEDERAL 8069/90 – LEI MUNICIPAL 2.382/2013

GESTÃO: 2018-2022

1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, incluindo regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 2.382/2013 e no regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.5.2. O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvada as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

1.5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. ter idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

II. ter idade superior a vinte e um anos até o dia da posse, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. residir no município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;

IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 5 (anos) anos, em declaração firmada pelo candidato.

VIII. comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

IX. submeter-se a testes laboratoriais, avaliação médica e psicológica, em caráter eliminatório;

## **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 4 (quatro) etapas:

I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste Edital;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Bom Despacho/MG – CMDCA**

CNPJ 00.653.649/0001-01

LEI FEDERAL 8069/90 – LEI MUNICIPAL 2.382/2013

GESTÃO: 2018-2022

- II. Submeter a uma prova escrita de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente a Lei Municipal 2.382/2013 e noções básicas de informática em caráter eliminatório;
- III. Submeter-se a testes laboratoriais, avaliação médica e psicológica, em caráter eliminatório;
- IV. Eleição dos candidatos por meio de voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do município.

#### **4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 09:00 horas 22/04/2019 até as 17:00 horas do dia 10/05/2019.

4.4. As inscrições deverão ser realizadas, única e exclusivamente, pela internet no endereço eletrônico ([www.bomdespacho.mg.gov.br](http://www.bomdespacho.mg.gov.br)), no link <http://www.bomdespacho.mg.gov.br/cmdca>, referente ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e no período.

4.4.1. No ato o sistema irá gerar o Comprovante de Inscrição, que deverá ser impresso para apresentado no dia da prova.

4.4.2. A Prefeitura Municipal de Bom Despacho, a Comissão Eleitoral Organizadora e o CMDCA não se responsabilizarão por solicitação de inscrição via Internet não recebida por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Por isto, recomenda-se ao candidato não deixar as inscrições para a última hora.

4.4.3. Os documentos originais, na forma do subitem 2.1, deverão ser digitalizados em formato PDF e encaminhados via eletrônica para a Comissão Eleitoral Organizadora, para o e-mail [cmdca@pmbd.mg.gov.br](mailto:cmdca@pmbd.mg.gov.br).

4.4.4. O candidato receberá uma mensagem de confirmação de recebimento de e-mail, devendo aguardar o resultado conforme cronograma.

4.4.5. Não serão considerados documentos ilegíveis ou rasurados.

4.4.6. Será vedada, após o encaminhamento da documentação, qualquer substituição, inclusão ou complementação.

4.4.7. Será considerado somente o primeiro e-mail enviado para a Comissão Eleitoral Organizadora.

4.4.8. Somente serão aceitos e avaliados os documentos encaminhados no prazo estabelecido neste edital.

4.5. No ato de inscrição o candidato, deverá:

- a) preencher o formulário contido no endereço citado no item 4.4, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) digitalizar e enviar para o e-mail [cmdca@pmbd.mg.gov.br](mailto:cmdca@pmbd.mg.gov.br) os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
- c) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Eleitoral Organizadora, a comprovação da



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Bom Despacho/MG – CMDCA**

CNPJ 00.653.649/0001-01

LEI FEDERAL 8069/90 – LEI MUNICIPAL 2.382/2013

GESTÃO: 2018-2022

idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações ou qualquer irregularidade nas provas ou documentos apresentados.

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada oficialmente no Diário Oficial do Município Eletrônico DOME.

## **5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/12 e a Lei Municipal nº 2.382/2013 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e noções básicas de informática (Navegadores de Internet; Segurança da Informação e Comunicação: Princípios básicos; Dispositivos de armazenamento de dados. Cópias de segurança(backup). Prevenção de vírus de computador; Sistema Operacional Linux: Utilização do teclado e do mouse; Operações com janelas; Calculadora; Área de transferência; Gerenciamento de pastas e arquivos usando o Konqueror (copiar, mover, excluir, renomear arquivos e pastas, criar atalhos); Configurações do sistema (mouse, vídeo, teclado, impressora e data, hora, plano de fundo, savescreen); Editor de Textos - Writer: Operações com arquivos (criar, abrir, fechar, salvar, imprimir); Digitação e seleção de texto; Formatação de documento; Movimentação de blocos de texto; Localizar e substituir textos; Inserir cabeçalhos e rodapés; Inserção de figuras; Marcadores e numeração; Ortografia, gramática e autocorreção; Planilha de Cálculo: Células, referências de células; Formatos dos cursores e suas funções; Operações com a pasta de trabalho; Planilhas (operações com a planilha); Formatação da planilha; Configuração de página; Impressão de planilhas; Operadores aritméticos e lógicos; Criação de fórmulas; Funções e Gráficos).

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 2,0 (dois) pontos, no total de 100 (cem) pontos.

5.4. O candidato terá 3 (três) horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 30/06/2019 com início às 08 (oito) horas, na Efesp – Escola de Formação do Servidor Público Municipal, Rua Gabriel Tavares, 180, Ozanan.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Eleitoral Organizadora publicará as alterações no Dome, com antecedência mínima de cinco (05) dias.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Bom Despacho/MG – CMDCA**  
CNPJ 00.653.649/0001-01  
LEI FEDERAL 8069/90 – LEI MUNICIPAL 2.382/2013  
GESTÃO: 2018-2022

- 5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais, materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral Organizadora.  
Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Eleitoral Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo publicado no Diário Oficial do Município Eletrônico – DOME.
- 5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60 % (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.
- 5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município Eletrônico - DOME, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido a avaliação psicológica.

**6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - TESTES LABORATORIAIS, AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA, EM CARÁTER ELIMINATÓRIO**

- 6.1. Os testes laboratoriais consistirão de exames toxicológicos e exames que atestem a



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Bom Despacho/MG – CMDCA**

CNPJ 00.653.649/0001-01

LEI FEDERAL 8069/90 – LEI MUNICIPAL 2.382/2013

GESTÃO: 2018-2022

inexistência de doenças infectocontagiosas consideradas graves, desde que não importem em ato discriminatório ou lesivo, assim previsto na lei, tratando-se de exames considerados relevantes para a proteção da criança e do adolescente descritos no artigo 227, caput, da Constituição Federativa, e artigos 4º e 5º da Lei nº 8.069/90, visto o contato muitas das vezes físico com a criança e adolescente atendidos pelos Conselheiros Tutelares.

6.2. A avaliação psicológica visa constatar a condição mental do candidato que o possibilite exercer as atividades de Conselheiro Tutelar, bem como a detecção de traços de personalidade compatíveis com os serviços notadamente desenvolvidos pelo Conselheiro Tutelar.

6.2.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.2.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.3. As avaliações psicológicas serão realizadas nos dias 08 e 09/08/2019 em endereço a ser publicado posteriormente observando o horário previamente agendado para cada candidato conforme item 5.17.

6.4. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.5. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.6. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.7. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.8. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município Eletrônico - DOME.

## **7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Eleitoral Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Bom Despacho/MG – CMDCA**

CNPJ 00.653.649/0001-01

LEI FEDERAL 8069/90 – LEI MUNICIPAL 2.382/2013

GESTÃO: 2018-2022

- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município Eletrônico – DOME.

## 7.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

## 7.3. Dos Votantes

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

## 7.4. Da Campanha Eleitoral

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital;
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, SMDS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

### 7.4.1. Das Proibições



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Bom Despacho/MG – CMDCA**

CNPJ 00.653.649/0001-01

LEI FEDERAL 8069/90 – LEI MUNICIPAL 2.382/2013

GESTÃO: 2018-2022

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- b.1) entidade ou governo estrangeiro;
- b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
- b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- b.5) entidade de utilidade pública;
- b.6) entidade de classe ou sindical;
- b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- b.8) entidades beneficentes e religiosas;
- b.9) entidades esportivas;
- b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

**7.4.2. Das Penalidades**

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
- b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;
- b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será





**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Bom Despacho/MG – CMDCA**

CNPJ 00.653.649/0001-01

LEI FEDERAL 8069/90 – LEI MUNICIPAL 2.382/2013

GESTÃO: 2018-2022

analisada pela Comissão Eleitoral Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

#### 7.5. Da votação

7.5.1. A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, em local e horário definidos por edital da Comissão Eleitoral Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município Eletrônico – DOME:

- a) Às 17 h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Eleitoral Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá;
- h) Não será permitida a utilização de celulares ou similares na cabine de votação.

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

#### 7.6. Da mesa de votação

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete à cada mesa de votação

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral Organizadora.

#### 7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Eleitoral Organizadora.

b) A Comissão Eleitoral Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município Eletrônico - DOME, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Bom Despacho/MG – CMDCA**

CNPJ 00.653.649/0001-01

LEI FEDERAL 8069/90 – LEI MUNICIPAL 2.382/2013

GESTÃO: 2018-2022

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III. residir a mais tempo no município;

IV. tiver maior idade.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;

c) ao resultado da prova de conhecimento;

d) à aplicação da avaliação psicológica;

e) ao resultado da avaliação psicológica;

f) à eleição dos candidatos;

g) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG, Praça Irmã Albuquerque, 45, Centro no setor de Protocolo.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Bom Despacho/MG – CMDCA**  
CNPJ 00.653.649/0001-01  
LEI FEDERAL 8069/90 – LEI MUNICIPAL 2.382/2013  
GESTÃO: 2018-2022

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

**Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Bom Despacho-MG**

Candidato: \_\_\_\_\_

Nº. do Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Nº. de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nº. da Questão da prova: \_\_\_\_\_ (apenas para recursos sobre o item 9.1 “c”)

Fundamentação: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

9.9. Cabe à Comissão Eleitoral Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 8.9 e 8.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no Diário Oficial do Município Eletrônico - DOME e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

**10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Bom Despacho/MG – CMDCA**

CNPJ 00.653.649/0001-01

LEI FEDERAL 8069/90 – LEI MUNICIPAL 2.382/2013

GESTÃO: 2018-2022

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município Eletrônico - DOME, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local através do Diário Oficial do Município Eletrônico - DOME, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10 O suplente que tiver obtido o maior número de votos assumirá o mandato nos seguintes casos:

I – Renúncia;

II – Perda de mandato;

III – Licença Maternidade ou afastamento médico superior a 30 dias.

10.10.1 – Nas hipóteses dos incisos I e II o suplente assumirá em caráter definitivo, ou renunciará à vaga.

10.10.2 – No caso de vacância temporária será facultado ao suplente convocado tomar ou não posse, tornando-se então, obrigatório ao primeiro suplente em caso de recusa de todos os



suplentes subsequentes.

10.10.3 – Caso o mandato temporário por alguma razão se tornar definitivo, o direito de ocupar a vaga será sempre do primeiro suplente, considerada a ordem decrescente de votação, mesmo na hipótese deste não ter assumido o mandato temporário.

10.10.4 – Findado o período de afastamento do titular com base na hipótese prevista no inciso III, o conselheiro titular será imediatamente reconduzido.

10.10.5 – O suplente de conselheiro tutelar receberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício da função, quando substituir o titular do Conselho.

10.11. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município Eletrônico – DOME.

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, Praça Irmã Albuquerque, 45, Centro, Setor de Protocolo.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Eleitoral Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Eleitoral Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Eleitoral Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Bom Despacho/MG – CMDCA**

CNPJ 00.653.649/0001-01

LEI FEDERAL 8069/90 – LEI MUNICIPAL 2.382/2013

GESTÃO: 2018-2022

11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 04 de abril de 2019.

Flávio dos Reis Pereira Lopes  
Presidente do CMDCA/BD



**ANEXO I**

**DO CALENDÁRIO PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

ETAPA	DATA/HORA	LOCAL
Inscrições	A partir de 9:00 horas do dia 22/04/2019 as 17:00 horas do dia 10/05/2019.	Endereço Eletrônico: <a href="http://www.bomdespacho.mg.gov.br/cmdca">www.bomdespacho.mg.gov.br/cmdca</a>
Prova de Conhecimentos	30/06/2019 08:00	EFESP
Avaliação Psicológica	08/08/2019 e 09/08/2019 Horários Previamente Agendados	Local a Definir
Votação	06/10/2019	Local e Horários a definir
Posse Novos Conselheiros	10/01/2020	Local e Horário a definir